

*RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 24.001/2023 – SRP – SEMAD PROCESSO Nº.: 016740/2019-26

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos profissionais para assistência continuada de forma complementar na área ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência e na atenção básica, nos estabelecimentos devidamente habilitados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Natal/RN, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos descritos no anexo I (Termo de Referência) do edital.

Empresa:		-
CNPJ:		_
Pessoa para contato:		_
Endereço:		_
Cidade:	Estado:	
Telefones/WhatsApp:		_
E-mail:		_
Recebemos da	Comissão Permanente de Licitação da Secr	etaria Municipal de
Administração de Natal/RN, cóp	oia do edital completo da Concorrência Pública	acima identificada.
	Natal, de	de 2024.
_		
_	Carimbo/Assinatura	

*(Preencher com letra legível e encaminhar para o e-mail: **pregao.semad@natal.rn.gov.br,** para que possamos enviar informações posteriores, caso seja necessário).



MINUTA DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 24.001/2023 – SRP – SEMAD PROCESSO Nº.: 016740/2019-26

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento menor preço GLOBAL, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital, observando os preceitos de direito público, em especial nos termos da **Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993** e posteriores alterações, do Decreto Municipal n.º 11.005 de 29 de abril de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal, em sua atual redação, bem como das Leis Complementares: nº 123/2006; 128/2008; 139/2011; 147/2014; 155/2016 e 188/2021.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

DIA: 31 de JULHO de 2024.

HORÁRIO: 10h30min (horário de Brasília/DF)

LOCAL DA SESSÃO: Auditório da Secretaria Municipal de Natal – SEMAD/NATAL

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 665 - 7º andar - Cidade Alta - Natal/RN

PRESIDENTE DA CPL/SEMAD: Leonardo da Silveira Lucena

1. DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos profissionais para assistência continuada de forma complementar na área ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência e na atenção básica, nos estabelecimentos devidamente habilitados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Natal/RN, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos descritos no anexo I (Termo de Referência) do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, condicionando a

participação do licitante em todos os lotes, desde que observadas as exigências contidas neste

edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos orçamentos das

respectivas unidades contratantes, que poderão celebrar contratos, emitirem notas de empenho

ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no Artigo 62,

da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

1.4 - O recebimento da documentação e das propostas se dará até as 10h00min, do dia

31/07/2024, no setor de protocolo da sede da CPL/SEMAD, com endereço no preâmbulo deste

edital.

1.4.1 - Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público,

que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente

prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas ou instituições cujo ramo de atividade seja

compatível com o objeto desta licitação e que, na fase inicial de habilitação preliminar,

comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

2.2 – As Licitantes poderão ser representadas através de seus prepostos por carta de

credenciamento ou instrumento procuratório. Quando o representante da Licitante não fizer jus ao

uso da razão social, deverá apresentar, para fins de participação no certame, procuração fornecida

pelo sócio ou diretor da empresa, credenciando-o como representante no processo. O

credenciado deverá comprovar a legitimidade de credencial, demonstrando que a mesmo foi

fornecida por quem tinha poderes para tanto.

2.3 – A apresentação de propostas para participar desta licitação implica a aceitação plena e

irrevogável pelos Interessados, das condições constantes neste Edital e em seus anexos.

2.4 – Não poderão participar da presente Licitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.4.1 – Empresas que sejam organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP,

conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

2.4.2 – Empresas que estejam sob falência, concurso de credores e em processo de

dissolução ou liquidação;

2.4.3 – Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº

8.666/1993;

2.4.4 - Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a

Administração Pública, ou seja, quaisquer dos entes federados, (art. 87 da Lei Federal nº

8.666/1993), bem como impedida de licitar com a Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do

art. 7° da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.4.5 – Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no

âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e

Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais,

Procurador-Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção,

chefia ou assessoramento) e,

2.4.6 – Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.5. - Do Credenciamento

2.5.1 – Credenciamento do Responsável legal do Licitante com a apresentação da Carteira

de Identidade ou documento equivalente ao mesmo;

2.5.2 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a

licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela empresa, salvo as

vias recursais.



3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 – Os envelopes contendo a documentação e as propostas de preços serão entregues no local determinado neste Edital, até o dia e horário aprazados para abertura, devidamente lacrados e apensos, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE Nº 01:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.001/2023 – SEMAD DATA: 31/JUL/2024 – 10:30 HORAS. NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE E CNPJ:

ENVELOPE N° 02:

PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.001/2023 – SEMAD DATA: 31/JUL/2024 – 10:30 HORAS. NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE E CNPJ:

4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. ENVELOPE 1: Para fins de participação no presente certame, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

4.2 - Da Habilitação Jurídica

4.2.1 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2.1.1 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou

agência;

4.2.2 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus

administradores;

4.2.3 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº

5.764, de 1971;

4.2.4 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto

de autorização;

4.2.5 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva;

4.3 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-

apf.apps.tcu.gov.br/)

4.3.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também

de seu sócio majoritário ou gestor principal (presidente, superintendente, diretor-geral), por força

do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público,

inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.1.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de

Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será

verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. Neste

caso, a Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

•

. 4.3.1.2 – Constatada a existência de sanção, se reputará o licitante inabilitado, por

falta de condição de participação.

4.4 – Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado menor

de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em

qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do

inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo 02, do Anexo IV;

4.5. Regularidade Fiscal:

4.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de

Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.5.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal

do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.5.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de

maio de 1943;

4.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou

sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante,

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-4985 – E-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.5.7 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante,

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.5.8 - Se a empresa for isenta de inscrição estadual ou municipal, a mesma deverá

apresentar declaração que comprove esta isenção, subscrita por seu representante legal, sob as

penas da lei.

4.5.9 - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de

regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas

no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de

regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.5.10 – As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após

confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei licitatória e demais

regulamentos.

4.6. Qualificação Técnica:

4.6.1 – Conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e

posteriores alterações, para a comprovação de aptidão para desempenho das atividades

pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos, com o objeto da licitação, as

licitantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de

direito público ou privado(neste caso com firma reconhecida em cartório), que comprovem,

isoladamente ou somados, ter a empresa executado serviços de características semelhantes, em

pelo menos 50% das quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.6.2 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível

em características, quantidade e prazos, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de

Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

(neste caso com firma reconhecida em cartório), que atestem que a licitante prestou a declarantes

serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência;

4.6.3 – Demais comprovações poderão estar previstas no termo de referência, anexo I deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.7. Qualificação Econômico-Financeiro:

4.7.1 – Balanço patrimonial de demonstração do último exercício social, já exigível e

apresentado na forma da Lei, que comprova a boa situação da Empresa, vedada sua substituição

por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índice oficial quando encerrado

há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo: Termo de Abertura,

Encerramento e Registro no órgão competente, extraídos do Livro Diário, cujo valor do patrimônio

líquido não poderá ser inferior ao equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Orçado pela

Administração;

4.7.1.1 – As Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de

Balanço, na forma da Lei, apresentarão cópias de publicação de: Balanço Patrimonial do último

exercício social encerrado; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração das Origens e

Aplicações de Recursos; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, incluída a

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; e Notas Explicativas do Balanço, além de

cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação;

4.7.1.2 – Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser

acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº

5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida

pelo órgão fiscalizador;

4.7.1.3 – As demais empresas apresentarão: Balanço Patrimonial registrado na

Junta Comercial; Demonstração do Resultado do Exercício; e cópia dos Termos de Abertura e de

Encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

4.7.3 – Apresentação da comprovação da boa situação financeira da empresa através de

índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 01 (um),

resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realiz. Longo Prazo/Passivo Circulante + Exig. Longo Prazo

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.7.4 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica;

4.7.5 - Prova de recolhimento de caução para garantia de participação (manutenção da

proposta), no valor equivalente a 1% (hum por cento) do valor estimado, a ser prestada junto à

conta única do Município. A garantia poderá ser efetuada em qualquer das modalidades previstas

no art. 56, da Lei nº 8666/93, ou seja: **Caução em dinheiro** (Conta Nº: 9355-6 – Ag.: 3795-8 –

Banco do Brasil), Seguro-Garantia, Fiança Bancária ou título(s) da dívida pública, devendo

este(s) ter(em) sido emitido(s) sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado(s) pelo(s) seu(s)

valor(es) econômico(s), conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.7.5.1 – A Garantia de Manutenção de Proposta deverá ter prazo de validade de

no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data estabelecida para apresentação das

propostas, podendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

4.7.5.2 – A recusa na prorrogação da Garantia de Manutenção de Proposta implica

a desistência de continuar no processo licitatório.

4.7.5.3 – A Garantia de Manutenção de Proposta oferecida pela licitante adjudicada

será liberada/devolvida quando esta tiver assinado o contrato e fornecido a Garantia de Execução

de Contrato;

4.7.5.4 – As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas proponentes

classificadas em segundo e terceiro lugar serão liberadas/devolvidas em prazo não superior a 3

(três) meses, contados a partir da assinatura do contrato pela licitante classificada em primeiro

lugar.

4.7.5.5 – As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas demais

licitantes serão liberadas/devolvidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de

assinatura do contrato, salvo as que o Município tenha motivadamente se apropriado.

4.7.5.6 – As Garantias de Manutenção de Proposta oferecidas pelas licitantes

inabilitadas ou desclassificadas na fase técnica serão liberadas/devolvidas no prazo de 15 (quinze)

dias úteis contados da decisão que não caiba mais recurso da fase correspondente.

4.7.5.7 – A Garantia de Manutenção de Proposta poderá ser apropriada nos

seguintes casos:

- se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade;

- se a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato ou

não fornecer a Garantia de Execução de Contrato.

4.7.6 – As certidões ou informações obtidas por meio eletrônico só terão validade após

confirmadas pelo Órgão licitante, nos termos do art. 32, § 2º da lei licitatória e demais

regulamentos.

4.7.7 – Ocorrendo dificuldade de acesso por meio eletrônico, a licitação prosseguirá na

fase de Habilitação, decidida esta, quando efetiva a comprovação da autenticidade do documento

pelo sistema.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

5.1 – No caso de existência de filial, no que se refere à apresentação de documentos, a licitante

deverá apresentar os documentos solicitados de maneira que todos sejam referentes à filial ou

todos referentes à matriz, exceto quanto de se tratar de centralização de recolhimento de

obrigações que admita ser na matriz ou na filial, conforme o caso, devendo juntar o comprovante

dessa centralização.

5.2 – As Certidões ou documentos equivalentes exigidos nesta Concorrência, que não

apresentarem expressamente o prazo de validade serão aceitos se emitidas até 90 (noventa) dias

anteriores à data designada para abertura do certame.

5.3 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de "Documentos de

Habilitação" exigidos nesta Concorrência, e não trazidos à reunião destinada à habilitação, no

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e no caso da

regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei

Complementar n. 123/2006.

5.4 – Não havendo inabilitadas ou se todas as empresas habilitadas manifestarem expressamente

desistência de interpor recurso, tal intenção será consignada em Termo de Renúncia ou Ata a ser

lavrada, assinada por todos os licitantes presentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos,

proceder-se-á a imediata abertura das Propostas, sendo estas rubricadas, folha por folha, por

todas as licitantes, na presença da Comissão, que as autenticará com suas rubricas;

5.5 - A empresa que inserir certidões tidas como falsas serão remetidas à Assessoria Jurídica /

SEMAD, para adoção das providências cabíveis;

5.6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por

qualquer processo de cópia autenticada por meio de Cartório competente, ou por publicação em

Órgão da Imprensa Oficial, desde que acompanhados dos originais para conferência por membro

da Comissão Permanente de Licitação;

5.7 – Não serão aceitos "Protocolos de Entrega" ou "Solicitação de documentos" exigidos no

presente Edital e seus Anexos;

5.8 - Abertos os envelopes e examinados os documentos, serão todos rubricados pela Comissão,

facultando-se aos licitantes o conhecimento e rubrica.

5.9 - A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários,

decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam

com qualquer dos documentos em situação irregular.

5.10 – Ao declarado inabilitado, será restituído os envelopes contendo as propostas de preços e

habilitação, na forma da apresentação, no decurso de 05 (cinco) dias úteis. Inexistindo o recurso

previsto na cláusula sétima, ou após a sua denegação ou, ainda, havendo renúncia formal de sua

interposição, os envelopes serão entregues de imediato.

5.11 – Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a critério exclusivo, poderá

suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos

apresentados, marcando posteriormente através do Diário Oficial do Município – DOM, nova data

e horário da reunião para a qual os interessados serão convocados, quando serão abertos os

envelopes concernentes às propostas das empresas habilitadas.

5.12 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento,

não será causa de inabilitação, observando, especialmente, o princípio da legalidade.

5.13 – Julgada a habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo,

decorrente de fato superveniente ou conhecido posteriormente, aceito pela Comissão Permanente

de Licitação, mediante parecer fundamentado.

5.14 - Cada empresa licitante poderá ter apenas um representante oficial no certame licitatório. O

representante da empresa poderá ser um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários

legalmente identificados, ou pessoa física habilitada, mediante apresentação do instrumento de

procuração ou de credenciamento, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame

licitatório, inclusive para firmar contrato, junto à Comissão Permanente de Licitação/SEMAD.

5.15 – Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Comissão Permanente de

Licitação, quando da reunião de abertura, promovendo-se a identificação perante a presidência da

sessão pública de abertura dos envelopes de documentos;

Parágrafo Único: A falta de quaisquer dos documentos, ou, o descumprimento das exigências

previstas nos itens e subitens anteriores, implicará a INABILITAÇÃO do Licitante.

5.16 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, nos termos do art. 109, inciso I

da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/97.

5.17 – A Comissão Permanente de Licitação, somente abrirá os envelopes das PROPOSTAS DE

PREÇOS na mesma sessão, se todos os licitantes renunciarem, expressamente, à interposição de

quaisquer recursos a esta fase, ficando a seu critério determinar uma outra sessão para abri-las

em data e horário previamente estabelecidos, resquardada a conveniência administrativa.

6 - ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá vir organizadas, sem emendas, rasuras ou

entrelinhas, em papel timbrando da firma, contendo endereço, CNPJ e inscrição estadual, a

seguinte documentação.

6.1 – Carta dirigida à comissão permanente de licitação da SEMAD contendo:

6.1.1 – Valor da proposta, em algarismo e por extenso, especificando o valor global dos serviços,

indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90

(noventa) dias corridos, contados da data de apresentação;

7 – DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTO

7.1 - As LICITANTES deverão estudar minuciosa e cuidadosamente esta documentação,

informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possa de algum modo afetar os custos e

prazos dos serviços.

7.2 – As LICITANTES deverão examinar todas as instruções constantes do presente edital, Termo

de Referência e demais especificações técnicas. O não fornecimento de todas as informações

requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação da tomada

de preço será de responsabilidade da LICITANTE, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

7.3 – As LICITANTES arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de

sua proposta e a contratante, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos,

independentemente do resultado do processo de licitatório.

7.4 – Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos

de licitação, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação/SEMAD.

7.5 – Os pedidos de esclarecimento sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando

solicitado por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega das

propostas, diretamente à Comissão Permanente de Licitação/SEMAD.

7.6 – Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação/SEMAD deverá esclarecê-

lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação,

comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais concorrentes.

7.7 – As LICITANTES deverão apresentar propostas em conformidades com as exigências do edital

e de acordo com o termo de referência, sob pena de desclassificação.

8 DO PROCEDIMENTO

8.1 – No local, data e hora estabelecidos no ato convocatório, a comissão permanente de licitação

receberá, de uma só vez, os envelopes 01 e 02, referidos no subitem 3.1 deste edital.

8.2 – Após ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro

será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos

preliminares relativos aos documentos de habilitação ou proposta apresentadas.

8.3 - Proceder-se-á a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na presença

das LICITANTES e, a partir daí, somente à LICITANTE presente ou ao seu representante legalmente

constituído será permitida qualquer participação ativa no processo licitatório. O conteúdo desse

envelope será rubricado pelos membros da comissão e pelas LICITANTES presentes ou por seus

representantes.

8.4 – Caso a comissão julque conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os

documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se

reunir.

8.5 – Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e o

envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS (o qual deverá ser rubricado externamente, por todos os

participantes e pelos membros da comissão), ficarão em poder da comissão até que seja julgada a

habilitação.

8.6 - Será considerada inabilitada para efeito deste edital, a LICITANTE que deixar de apresentar,

de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados no item 4 e alíneas, ou apresentá-

los com vícios ou defeitos.

8.7 - Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da

sessão inicial, consoante o disposto no subitem 5.11, a comissão apresentará aos presentes o

resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, ou através de publicação na imprensa

oficial do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.8 – Havendo recurso de qualquer LICITANTE na fase de habilitação, a comissão manterá em seu

poder o envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, até julgamento final dos recursos, observando

os prazos, de que trata o inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

8.9 - Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos

interpostos, ou, ainda, havendo expressa desistência das LICITANTES em recorrer da decisão sobre

os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a comissão procederá à abertura do envelope nº 02 -

PROPOSTA DE PREÇOS das LICITANTES consideradas CLASSIFICADAS, devendo o conteúdo dos

mesmos ser rubricados pela comissão e pelas LICITANTES presentes.

8.10 - A comissão devolverá o envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS às LICITANTES

consideradas DESCLASSIFICADAS, se não houver recursos ou, se houver, após a sua denegação.

8.11 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase

da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar

originalmente da proposta.

8.12 – Das reuniões de abertura dos envelopes de documentos de habilitação e da proposta de

preços serão lavradas atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas

ou recursos interpostos por qualquer das LICITANTES e demais ocorrências que interessem ao

julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e pelas LICITANTES

presentes.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 – O julgamento das propostas far-se-á pelo critério objetivo de menor preço GLOBAL,

considerando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as

discriminações, constantes do Anexo I.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade do objeto para o julgamento

desta licitação, poderá utilizar-se de assessoramento técnico de competência específica que se

efetivará através de parecer que integrará o processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3 – É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligência

para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior do

documento que venha comprometer originalmente o conteúdo das propostas de preços.

9.4 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

9.5 – Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria

conste, nominalmente, titulares ou sócios de empresas anteriormente impedidas de participar de

licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual, por força de ato de autoridade

superior, dentro do prazo nele estabelecido.

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o item 6, além

daquelas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.7 – Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por órgão ou

entidades de Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles

que ofereçam como opção outro preço.

9.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º, do

artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a classificação far-se-á por sorteio,

facultada a presença dos interessados.

9.9 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não

será causa de desclassificação.

10 - DO RECURSO:

10.1 – Publicado o julgamento das fases de habilitação em documentos e propostas de preços,

bem como da revogação ou da anulação desta Licitação, no Diário Oficial do Município – DOM,

caberá RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de cinco (5) dias úteis.

10.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato

recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, ou nesse

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida

dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.3 – Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às

demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 – O recurso poderá ser interposto via e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br, dentro do prazo

regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, no local indicado no subitem

18.2 deste Edital, respeitado o prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do término do prazo

recursal.

10.5 – Se houver alteração do resultado do julgamento anterior, será aberto novo prazo recursal.

11 – DA DELIBERAÇÃO:

11.1 - Concluídos os trabalhos, a CPL encaminhará o processo, devidamente instruído, à

apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Administração – SEMAD para

expedição e publicação do ato homologatório e de adjudicação.

12 - DO CONTRATO:

12.1 – A Secretaria Municipal de Saúde – SMS convocará regularmente o interessado para assinar

o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação publicada no

DOM, e terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2 – Constam do modelo de contrato que compõe o Anexo III, as condições e a forma de

pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo

com o Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – É facultado à SMS, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar o

instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes,

pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas do

primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato

convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.4 – Decorridos noventa (90) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação

para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5 – O serviço será contratado com a PROPONENTE que atenda todas as exigências do edital,

cuja proposta for classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios estipulados no

instrumento convocatório, a qual será notificada para assinar o contrato na conformidade da

minuta integrante ao Edital.

13 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição

judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei

8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

13.1.1 – atrasar injustificadamente o início do objeto licitado, além de trinta dias corridos,

após a emissão da Ordem de Serviço;

13.1.2 – falir ou se dissolver; e

13.1.3 – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a

expressa anuência da Pasta de origem.

13.2 – Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação,

desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.3 – Judicialmente, nos termos da legislação.

13.4 – Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

13.4.1 – supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do

contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado,

estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da

supressão;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4.2 – suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo

superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente

imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA,

nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até

que seja normalizada a situação; atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos

devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do

cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.4.3 descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem

prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.4.3.1 – a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4.3.2 – quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, desta

Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido.

14 – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 – Os serviços objeto deste Edital serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS,

que para isso indicarão prepostos com os quais serão estabelecidos todos os contatos durante a

execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.

14.2 – A fiscalização exercida no interesse da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade da

contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de

imperfeições, na qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do

poder público ou de seus agentes ou prepostos

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE até o 30° (trigésimo) dia corrido após

cada entrega e realização definitiva dos serviços, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente

atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e

fiscais.

15.1.1 – Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota

Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado

com o devido n.º do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a

respectiva Agência.

15.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela

será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão

beneficiado.

15.3 – Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do

recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões

Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

15.4 – À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem

entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital

15.5 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

Contribuições pelo Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal, a devida

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme

legislação em vigor.

15.6 – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de

correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até

que o problema seja definitivamente regularizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.7 - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios,

apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa

referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante

aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(1+TR/100) - 1] N/30XVP, onde,

TR = Percentual atribuído à taxa referencial-TR;

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser pago

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

16 - DO REAJUSTE:

16.1 - O valor pactuado poderá ser reajustado com base em índice do Governo Federal, na

periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data de vigência deste contrato, na

hipótese de não haver índice determinado, poderá ser negociado entre as partes, levando em

consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste.

16.2 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, podendo sofrer

alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

16.3 – Havendo a hipótese previsto no subitem anterior, o preço registrado poderá ser revisto em

decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo,

cabendo a SEMAD promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o

novo valor compatível ao mercado.

16.4 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do Inciso II do art. 65

da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e

iniciar outro processo licitatório.

16.5 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do

registro e, definido o novo preco máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado

será convocado pela Comissão de Registro de Preços – CRP/SEMAD para alteração, por

aditamento, do preço da Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o

descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente

estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o item 9.3, do Edital.

17.2 – O atrasar injustificadamente o início do curso licitado, além de trinta dias corridos, após o

prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

17.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

17.2.2 – 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de

atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

17.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão

descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso,

cobradas judicialmente.

17.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes

sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 14.2, no

percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam

cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração por período não superior a dois (2) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4.1 – a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa

das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em

caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de

inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do

interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

17.5 – ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito

de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação,

pela Exma Sra. Secretária Municipal de Administração – SEMAD

17.6 – A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas

condições estabelecidas neste Edital.

17.7 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da

Secretária titular da SEMAD.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

18.1 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública,

qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2 - A impugnação poderá realizada eletrônico, ser por meio pelo e-mail

pregao.semad@natal.rn.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada na SEMAD, localizada à rua

Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN.

18.3 - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da SEMAD – CPL/SEMAD,

auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a

impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da

impugnação.

18.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.5.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e

deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

19 - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

c) ANEXO III - Minuta do Contrato

d) ANEXO IV - Modelo de Propostas de Preços;

e) ANEXO V - Modelo de Declarações;

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD reserva-se no direito de, a qualquer

tempo, revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que aos

LICITANTES, caiba o direito a reclamação ou qualquer pedido de indenização, a qualquer título, de

acordo com o estabelecido no art. 49 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, garantindo-

se ao LICITANTE o contraditório e a ampla defesa.

20.2 - É assegurado a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMAD o direito de adiar a data

da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação na imprensa

oficial e por comunicado aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

da data marcada.

20.3 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEMAD poderá introduzir aditamentos,

modificações ou revisões no presente edital e seus anexos, que serão encaminhados através de

comunicado circular ou via e-mail, a todos os confirmarem o recebimento do edital, e na hipótese

de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada a divulgação pela mesma

forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.4 – Os LICITANTES serão responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação, considerando-se como válidos

por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição, os documentos dos quais não constem prazos

de vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.5 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEMAD, por despacho fundamentado do seu

Presidente, DESCLASSIFICARÁ a LICITANTE, sem que a esta reste direito de reclamar qualquer

indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao

conhecimento, qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone

a sua idoneidade e sua capacidade técnica, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

20.6 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação -

CPL/SEMAD se reserva ao direito de solicitar às LICITANTES esclarecimentos eventualmente

necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

20.7 – Quaisquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMAD, em

nenhuma hipótese caberá as LICITANTES direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os

recursos previstos em lei.

20.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital a LICITANTE que, tendo-o aceito sem

objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidade que o

viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recuso.

20.9 - Todos os prazos estabelecidos neste edital, salvo os expressos em contrário, serão

contados em dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

20.10 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

horário de Brasília – DF.

20.11 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.12 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na

Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.14 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças

que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.15 – As ambiguidades e casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente

de Licitação – CPL/SEMAD, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666/93,atualizada.

20.16 - O Edital desta Concorrência Pública está disponibilizado, na íntegra, no endereço

eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos

documentos no setor de licitações localizado à rua Santo Antônio, 665, 4º andar - Cidade Alta -

CEP 59.025-520 Natal/RN, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 15:00 horas, no mesmo

endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista

franqueada aos interessados.

20.17 - O foro da comarca de Natal será competente para dirimir as questões decorrentes desta

licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal (RN), 07 de junho de 2024.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração de Natal/RN.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS para assistência continuada de forma complementar a nível ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência, e na atenção básica nos serviços devidamente habilitados ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Natal/RN, conforme as especificações técnicas descritas no ITEM 3 deste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA:

A solicitação justifica-se pela necessidade de complementação de SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS desde o nível ambulatorial a uma assistência mais especializada, à nível hospitalar, de urgências e emergências, cirurgias eletivas, assistência na atenção básica e assistência prestada em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), em regime de plantão, com vistas a minimizar danos e sofrimentos, por insuficiência de oferta de serviços, devido ao *déficit* em seu quadro funcional de profissionais médicos efetivos nas mais diversas especialidades no município de Natal.

Assim, para garantir condições dignas de saúde dos seus munícipes, usuários do SUS, de acordo com o perfil sociodemográfico, epidemiológico municipal, promovendo melhorias do acesso de pacientes ao atendimento médico ambulatorial e hospitalar, de forma contínua e ininterrupta a serem prestados junto a rede de assistência à saúde no município de Natal, dentro dos limites pré-determinados pelo gestor municipal, em virtude da existência de pacientes em risco de vida eminente e patologias com agravos que necessitam dos serviços em questão, e ainda;

Considerando a necessidade de promover melhorias no acesso de pacientes ao atendimento médico ambulatorial e hospitalar, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988 e nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/90, o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do

Consumidor – Lei 8078/90, a NOAS – SUS nº 01/2001, os artigos 24 e 25 da Lei 8080 de 19 de

setembro de 1990, as Portarias GM / MS nº 3 de 5 de janeiro de 1999, nº 1101 de 12 de junho de

2002, Portaria GM/MS nº 3478 de 20 de agosto de 1998, Portaria MS/SAS nº 460 de 6 de

dezembro de 2000;

Considerando a necessidade complementação de serviços baseados nas necessidades da

população principalmente considerando que Natal é referência para a execução de serviços de

saúde para usuários do SUS de todo Estado do RN conforme Pactuações formalizadas;

Considerando o eixo 01 Gestão da Atenção Integral à Saúde – Diretriz 01 – garantia do

acesso da população a serviços de qualidade, com equidade em tempo adequado ao atendimento

das necessidades de saúde, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade,

mediante a adequação do perfil das unidades de saúde da rede pública municipal e do

aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada à luz da Política nacional

de Humanização (PNH), na perspectiva DAS REDES DE ATENÇÃO Á SAÚDE (RAS);

Considerando o não preenchimento de vagas por profissionais médicos para as Unidades

Básicas de Saúde (UBS) nos processos seletivos 003/2014 e 001/2015;

Considerando que o programa MAIS MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE não deu

cobertura total as necessidades de nossas unidades básicas de saúde, sendo necessária a

contratação de serviços profissionais médicos;

Considerando a chamada pública nº 20.002/2014 para serviço profissional médico de

forma complementar à rede assistencial pública, filantrópica e privada, prestadora de serviços

ambulatoriais, hospitalares, urgências e emergências, de média e alta complexidade, deu deserta;

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de

qualidade e parâmetros indispensáveis a uma boa assistência a toda população própria, que

necessitam de assistência ambulatorial e hospitalar, na sua rede própria municipal;

Isto posto, torna-se notória a importância (essencialidade) de tal serviço ao interesse

público e à sua natureza contínua, focalizando a integralidade do seu funcionamento, nas

unidades municipais, principalmente nas portas de urgências e emergências e em unidades

hospitalares e ambulatoriais, isto é, não podendo ocorrer interrupções motivadas pela ausência de



pessoal técnico especializado, ficando o prestador contratado como o responsável por todo o processo de trabalho – Plantão, consultas, pareceres, evoluções em pacientes internados e

processo de trabalho – Fiantao, consultas, pareceres, evoluções em pacientes internados e

cirurgias eletivas e assistência na atenção básica (conforme ITEM 3), sem gerar danos no tipo da

assistência contratada.

Desta forma, a contratação dos serviços objeto deste TERMO DE REFERENCIA deve

atender aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo

pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-

se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á

a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os

usuários do SUS de qualquer espécie de pagamento.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, determinar Metas quantitativas e

qualitativas assistenciais a serem cumpridas contemplando volume de prestação de serviços; a

humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e

outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema

Único de Saúde (SUS) de forma integral, universal, igualitária à saúde e com qualidade.

Dada a diversidade e a complexidade dos serviços a serem contratados, foi feito o

agrupamento dos itens por lotes para contratação por uma única empresa. Tal prática mostra-se

viável para a Administração Pública e encontra amparo no Decreto Municipal nº 11.005/2016,

tendo em vista a economia de escala e a redução do custo administrativo para o gerenciamento e

a fiscalização das contratações, além de evitar que mais de uma empresa seja contratada para

executar o mesmo tipo de serviço em uma mesma localidade.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

3.1. Especificações técnicas dos serviços médicos a serem prestados

Os serviços contratados serão prestados por profissionais médicos, que integram o quadro

da empresa a ser contratada e que deverão prestar serviços nas Unidades de Saúde da Rede

Assistencial Ambulatorial, de Urgência e Emergência e hospitalar de responsabilidade da gestão

municipal. Os interessados deverão aceitar os quantitativos e valores dos serviços de referência

adotados pelo município de Natal para remuneração por hora de atuação na área a que foi contratado – com plantões, evoluções, pareceres, consultas e cirurgias, bem como assistência na

atenção básica.



3.1.1 Serviços médicos de clínica médica e avaliações especializadas a serem realizados em unidades de urgências próprias do município de Natal.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HORAS EQUIVALENTES
Plantão convencional de Clínica Médica	Plantão presencial, nas instituições de saúde, no qual o profissional permanecerá no serviço de forma ininterrupta, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída de cada plantão;	Horas presenciais no serviço podendo o plantão ser com jornada de 12hs.
Evolução	Os profissionais que precisem realizar atividades de evolução, prescrição e/ou atendimentos diários a pacientes internados deverão comparecer as unidades municipais devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída.	Evolução clínica diária, remunerado ao valor proporcional da hora do plantão de 12 horas. Deverão ser evoluídos até 15 pacientes a cada 5 horas ou proporcional.
Parecer clínico de especialistas em geral, serão solicitados ao contratado de acordo com a necessidade demandada.	Os profissionais deverão ir às instituições de saúde, de acordo com as escalas e emitir parecer, atendendo a necessidade do serviço, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída.	Será remunerado ao valor proporcional da hora do plantão de 12 horas. Até 03 pareceres por hora.
Parecer de especialistas em geral que resultem em procedimentos. As especialidades médicas serão solicitadas ao contratado de acordo com a necessidade demandada.	Os profissionais deverão ir às instituições de saúde, de acordo com as escalas e realizar a avaliação mais específica que resultem em procedimentos médicos específicos, atendendo a necessidade demandada, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída.	Será remunerado ao valor proporcional da hora do plantão de 12 horas.

3.1.2 Serviços médicos de clínica pediátrico e avaliações realizadas em serviços de urgências e maternidades próprias do município de Natal.

SERVIÇOS A SEREM	DESCRIÇÃO DO	HORAS
PRESTADOS	SERVIÇO	EQUIVALENTES
Plantão convencional de pediatria	Plantão presencial, nas instituições de saúde municipais, no qual o profissional permanecerá no serviço de forma ininterrupta, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída do plantão; O profissional escalado para desempenhar essa função deverá ser preferencialmente pediatra.	Horas presenciais no serviço podendo o plantão ser com jornada de 12hs.



	Os profissionais que precisem realizar atividades de	Evolução clínica diária,	
	evolução, prescrição e/ou atendimentos diários a	remunerado ao valor	
Evolução	pacientes internados deverão comparecer as unidades	proporcional da hora do	
	devendo registrar sua presença no ponto eletrônico	plantão de 12 horas.	
	na chegada e na saída. O profissional escalado para	Deverão ser evoluídos até	
	desempenhar essa função deverá ser	15 pacientes a cada 5	
	preferencialmente pediatra.	horas ou proporcional.	

3.1.3 Serviços médicos de ginecologia e obstetrícia e avaliações realizados em maternidades próprias do município de Natal.

SERVIÇOS A SEREM	DESCRIÇÃO DO	HORAS
PRESTADOS	SERVIÇO	EQUIVALENTES
Plantão convencional de ginecologia e obstetrícia	Plantão presencial, nas instituições de saúde, no qual o profissional permanecerá no serviço de forma ininterrupta, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída.	Horas presenciais no serviço podendo o plantão ser com jornada de 12hs.
Evolução	Os profissionais que precisem realizar atividades de evolução, prescrição e/ou atendimentos diários a pacientes internados deverão comparecer as unidades devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída	Evolução clínica diária, remunerado ao valor proporcional da hora do plantão de 12 horas. Deverão ser evoluídos até 15 pacientes a cada 5 horas ou proporcional.

3.1.4 Serviços médicos de Traumato-Ortopedia e avaliações especializadas a serem realizados em unidades de urgências próprias do município de Natal.

SERVIÇOS A SEREM	DESCRIÇÃO DO	HORAS
PRESTADOS	SERVIÇO	EQUIVALENTES
Plantão convencional de Traumato-Ortopedia	Plantão presencial, nas instituições de saúde, no qual o profissional permanecerá no serviço de forma ininterrupta, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída;	Horas presenciais no serviço podendo o plantão ser com jornada de 12hs.
Evolução	Os profissionais que precisem realizar atividades de evolução, prescrição e/ou atendimentos diários a pacientes internados deverão	Evolução clínica diária, remunerado ao valor proporcional da hora do



comparecer as unidades devendo registrar sua	plantão de 12 horas. Deverão
presença no ponto eletrônico na chegada e na	ser evoluídos até 15 pacientes
saída	a cada 5 horas ou
	proporcional.

3.1.5 Serviços médicos especializados, realizados em centros especializados integrados – policlínicas e serviços de saúde mental ou demais serviços próprios do município de Natal.

SERVIÇOS A SEREM	DESCRIÇÃO DO	HORAS
PRESTADOS	SERVIÇO	EQUIVALENTES
Atendimento médico, nos centros de especialidades integrados, policlínicas, serviços de saúde mental ou demais serviços próprios do município de Natal, nas várias especialidades médicas (as especialidades médicas serão solicitadas ao contratado de acordo com a necessidade do serviço).	SERVIÇO O profissional permanecerá a disposição do serviço de forma ininterrupta, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída; A contratação vai contemplar a assistência médica considerando a portaria municipal de parâmetros de atendimento médico na atenção especializada realizando atendimento direto a população, visitas domiciliares, atividades educativas, matriciamento, reuniões de linhas de cuidado, construção de relatórios quadrimestrais, articulação com a rede, reuniões de planejamento e de reorganizações de	Turnos de 04 (quatro) horas ou 6 (seis) horas justificados através de um quantitativo de consultas e/ou atividades extra- consultas, na proporcionalidade da carga horária do processo de trabalho. Proporcionalidade em avaliações nos dias de atendimento: 04

3.1.6 Serviços médicos em Unidades de Terapia Intensiva adulto, infantil ou neonatal (UTI).

SERVIÇOS A SEREM	DESCRIÇÃO DO	HORAS
PRESTADOS	SERVIÇO	EQUIVALENTES
Plantão convencional médico em UTI	Plantão presencial, nas instituições de saúde, no qual o profissional permanecerá no serviço de forma ininterrupta, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída;	Horas presenciais no serviço podendo o plantão ser com jornada de 12hs.
Diarista	Os profissionais são responsáveis para passar diariamente e acompanhar as atividades de evolução, prescrição e/ou atendimentos diários a pacientes internados em unidades de terapia intensiva. Deverão comparecer as unidades devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída	Evolução clínica diária/paciente. Serão evoluídos até 10 pacientes num turno de 6 horas.



3.1.7 Serviços médicos em Salas Vermelhas das Unidades de Pronto Atendimento.

SERVIÇOS A SEREM	DESCRIÇÃO DO	HORAS
PRESTADOS	SERVIÇO	EQUIVALENTES
Plantão convencional médico em Sala Vermelha de Unidade de Pronto Atendimento.	Plantão presencial, nas instituições de saúde, no qual o profissional permanecerá no serviço de forma ininterrupta, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada e na saída;	Horas presenciais no serviço podendo o plantão ser com jornada de 12hs.

3.1.8 Serviços médicos generalistas, realizados em unidades básicas de saúde do município de Natal.

SERVIÇOS A SEREM	DESCRIÇÃO DO	HORAS
PRESTADOS	SERVIÇO	EQUIVALENTES
Atendimento médico de generalistas nas unidades básicas de saúde	No atendimento médico nas atribuições de generalista nas Unidades Básicas de Saúde, o profissional permanecerá a disposição do serviço, desenvolvendo seu trabalho nas horas contratadas, devendo registrar sua presença no ponto eletrônico na chegada, intervalos e na saída, observando as regras institucionais para o conjunto dos trabalhadores do SUS municipal. A contratação vai contemplar a assistência médica através de atendimento direto a população, visitas domiciliares, atividades educativas (para a população de educação permanente profissional e de ensino para acadêmicos da área da saúde), reuniões de linhas de cuidado, construção de relatórios quadrimestrais, articulação com a rede, reuniões de planejamentos e de reorganizações de serviços, dentro da carga horária pactuada.	Turnos de 04 (quatro) horas com a carga horária de 20 horas semanais ou 8 horas para profissionais com carga horária de 40 horas semanais.



3.1.9 Serviços médicos para a realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.

SERVIÇOS A SEREM	DESCRIÇÃO DO	HORAS
PRESTADOS	SERVIÇO	EQUIVALENTES
Serviços médicos para a realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, realizados nos hospitais privados contratualizados com a SMS/Natal.	Nos procedimentos cirúrgicos constantes na tabela SIGTAP/SUS o profissional desenvolverá seu trabalho, devendo registrar todos os atos médicos conforme legislação, observando as regras institucionais.	A remuneração é realizada através dos procedimentos realizados de acordo com a tabela SIGTAP, sendo acrescido de um valor percentual (no máximo de 140% - cento e quarenta por cento).

3.2 TABELA GERAL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

ITEM	SERVIÇOS MÉDICOS LOTE I	UNIDADE	FÍSICO/ANO
1.1	Plantões convencionais de clínica médica (12h)	PLANTÃO	28.605
1.2	Plantões de Serviços de Regulação do acesso diurno (12h)	PLANTÃO	2.387
1.3	Plantões de Serviços de Regulação do acesso noturno (12h)	PLANTÃO	2.387
1.4	Plantões de Serviços de Regulação para internação hospitalar diurno(12h)	PLANTÃO	484
1.5	Plantões de Serviços de Regulação para internação hospitalar noturno(12h)	PLANTÃO	484
1.6	Evolução de pacientes evoluídos em clínica médica	HORA	20.600
	SERVIÇOS MÉDICOS LOTE II	UNIDADE	FÍSICO/ANO
2.1	Plantão convencional de traumato ortopedia diurno (12h)	PLANTÃO	967
2.2	Plantão convencional de traumato ortopedia noturno (12h)	PLANTÃO	967
	SERVIÇOS MÉDICOS LOTE III	UNIDADE	FÍSICO/ANO
3.1	Plantão convencional de pediatria (12h)	PLANTÃO	15.038
3.2	Evolução de pacientes evoluídos em pediatria	HORA	8.500
	SERVIÇOS MÉDICOS LOTE IV	UNIDADE	FÍSICO/ANO
4.1	Plantão convencional em UTI adulto, infantil ou neonatal (12h)	PLANTÃO	9.360
4.2	Evolução de pacientes evoluídos em UTI	HORA	13.000



Plantão convencional em Sala Vermelha de Unidade de Pronto	PLANTÃO	2.920
Atendimento.		
SERVIÇOS MÉDICOS	UNIDADE	FÍSICO/ANO
atendimento e avaliação convencional de médico especialista (4h)	TURNO	624
atendimento e avaliação convencional de médico especialista (6h)	TURNO	5.164
SERVIÇOS MÉDICOS	UNIDADE	FÍSICO/ANO
LOTE VI		
Plantões convencionais de ginecologia e obstetrícia (12 h)	PLANTÃO	6.770
Evolução de pacientes evoluídos em Ginecologia	HORA	3.750
SERVIÇOS MÉDICOS	UNIDADE	FÍSICO/ANO
LOTE VII		
Pareceres Clínicos de Especialistas em Geral	HORA	1.560
Pareceres Clínicos de Especialistas em Geral que envolvam/Resultem em	HORA	780
procedimento a ser realizado por profissional médico		
SERVICOS MÉDICOS	UNIDADE	FÍSICO/ANO
LOTE VIII		,
Atendimento Médico as atribuições de Generalista nas Unidades Básicas	HORA	185.328
Atendimento Médico as atribuições de Generalista nas Unidades Básicas de Saúde	HORA	185.328
•	UNIDADE	
de Saúde	-	185.328 FÍSICO/ANO
de Saúde SERVIÇOS MÉDICOS	-	
	Plantão convencional em Sala Vermelha de Unidade de Pronto Atendimento. SERVIÇOS MÉDICOS LOTE V atendimento e avaliação convencional de médico especialista (4h) atendimento e avaliação convencional de médico especialista (6h) SERVIÇOS MÉDICOS LOTE VI Plantões convencionais de ginecologia e obstetrícia (12 h) Evolução de pacientes evoluídos em Ginecologia SERVIÇOS MÉDICOS LOTE VII Pareceres Clínicos de Especialistas em Geral Pareceres Clínicos de Especialistas em Geral que envolvam/Resultem em procedimento a ser realizado por profissional médico SERVIÇOS MÉDICOS LOTE VIII	Atendimento. SERVIÇOS MÉDICOS LOTE V atendimento e avaliação convencional de médico especialista (4h) TURNO atendimento e avaliação convencional de médico especialista (6h) TURNO SERVIÇOS MÉDICOS LOTE VI Plantões convencionais de ginecologia e obstetrícia (12 h) Evolução de pacientes evoluídos em Ginecologia HORA SERVIÇOS MÉDICOS LOTE VII Pareceres Clínicos de Especialistas em Geral HORA Pareceres Clínicos de Especialistas em Geral que envolvam/Resultem em procedimento a ser realizado por profissional médico SERVIÇOS MÉDICOS LOTE VIII UNIDADE HORA

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- **4.1** Poderão participar desta licitação as empresas ou instituições que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.
- **4.2** As LICITANTES poderão ser representadas através de seus prepostos por carta de credenciamento ou instrumento procuratório. Quando o representante da LICITANTE não fizer jus ao uso da razão social, deverá apresentar, para fins de participação no certame, procuração fornecida pelo sócio ou diretor da empresa, credenciando-o como representante no processo. O credenciado deverá comprovar a legitimidade da credencial, demonstrando que esta foi fornecida por quem tinha poderes para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3 Possuir, na data da assinatura do contrato, profissionais contratados ou cooperados com

diversas especialidades em números suficientes para atender a escala dos serviços dos

supracitados estabelecimentos municipais de saúde, de 2ª à 6ª feira, finais de semana e feriados

em sistema de plantão médico e/ou consultas, parecer e evoluções clínicas e cirurgias eletivas na

rede de responsabilidade municipal;

4.4 A apresentação de propostas para participar desta licitação implica a aceitação plena e

irrevogável pelos interessados, nas condições constantes neste edital e em seus anexos.

4.5 Não poderão participar da presente licitação:

a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a

administração pública, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua

reabilitação;

c) Empresa impedida de licitar e contratar com a administração pública, durante o prazo da

sanção aplicada;

d) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

Empresa cujo estatuto ou contrato social n\u00e3o inclua o objeto deste Termo de Refer\u00e9ncia;

f) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação

extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

g) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que

tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

tecnológicos ou humanos em comum.

4.6 Será permitida a participação de sociedades cooperativas desde que, o serviço a ser

contratado evidencie:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I – A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar

relação de subordinação entre a cooperativa e/ou a administração e os cooperados;

II – A possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as

atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme

determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma

alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

4.7 Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo

estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

I - O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de

cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários da instituição sem fins

lucrativos.

5 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

a) A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinentes e compatível em

características, com o OBJETO DA CONTRATAÇÃO, mediante a apresentação de atestado(os) ou

certidão(ões) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado

do referido OBJETO;

b) Demonstração de quadro clínico suficiente para cumprir o OBJETO contratado mediante escala;

c) Balanço Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e

apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices

oficiais quando encerrado há mais de (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

e) Prova de registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as suas alterações, ou a última

alteração, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de

seus administradores;

g) Cadastro do CNES;

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

i) Certidão Negativa de Débito, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos

termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

j) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do

artigo 27, alínea "a", da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão da

Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Municipais e quando houver Certidão quanto

a Dívida Ativa do Município, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e quando houver Certidão

quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;

I) Certificado de Registro no Conselho Profissional competente e respectiva comprovação de

regularidade;

m) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia,

assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art.

26 da Lei 8.080/90;

n) Certificado de filantropia para entidades sem fins lucrativos, (somente se for o caso);

o) Inscrição da entidade no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;

p) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, de

acordo com o que determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93; conforme modelo 01 do

anexo IV.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

q) Relação da equipe médica e técnicos com descrição da capacidade profissional, número de

inscrição do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, carga horária,

qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, com títulos de especialista pela

sociedade respectiva ou residência reconhecida pelo MEC e por meio de cursos intensivos

capacitantes como ACLS – Suporte Avançado de Vida Cardiovascular, PALS – Suporte Avançado de

Vida em Pediatria e ALSO - Suporte Avançado de Vida em Obstetrícia, nas especialidades

pertinentes, juntando-se documentação comprobatória, sendo vedada a quarteirização mediante

contratação de prestadores de serviço através de outras pessoas jurídicas;

r) Declaração de que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de

trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93,

redigida nos termos do modelo 02 do Anexo IV.

s) Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco (§ 3º do Art. 68-A da Lei Orgânica

do Município de Natal), redigida nos termos do modelo 03 do Anexo IV.

t) Declaração informando o nome do profissional indicado para ser o preposto que representará

esta empresa na execução do Contrato firmado com esta Secretaria Municipal de Saúde.

6 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1 A empresa habilitada será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, a

órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou

omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais

ou prepostos; ficando assegurado o direito de regresso em face da SMS/NATAL em caso de dolo

ou culpa deste.

6.2 Responsabilidade de que trata este subitem se estende aos casos de danos causados por

defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do

Consumidor).

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 As empresas CREDENCIADAS PARA A REALIZAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS

devem apresentar declaração que no ato da contratação terá filial ou escritório no local da

prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda

da prestação de serviços OBJETO desta CONTRATAÇÃO, bem como realizar todos os

procedimentos a seleção, treinamento, admissão e demissão dos médicos profissionais que

executarão os serviços;

7.2 Os serviços MÉDICOS PROFISSIONAIS devem obedecer aos requisitos com vista a garantir o

atendimento aos usuários do SUS, com a resolutividade, reduzindo o tempo de espera para a

realização dos procedimentos médico-hospitalar, de Urgência e Emergência, eletivos de Média e

Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, respeitando a quantidade física pactuada em

contrato nos termos do OBJETO da ARP.

7.3 Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde da rede própria do

município de Natal que necessitem da prestação de serviços médicos, desde que com a

conveniência e autorização prévia do gestor municipal.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 A contratação oriunda da Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá sua vigência pelo prazo de 12

(doze) meses, podendo ser prorrogada se do interesse da Administração Pública, conforme o

disposto no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93 a partir da data da assinatura do contrato.

8.2 Deverá ser rescindido a qualquer momento, a medida que a contratação de profissionais

médicos convocados a partir da aprovação em Concurso Público segundo as especialidades

médicas necessárias para oferta de serviços de saúde no município de Natal/RN.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas para fazer face ao contrato correrão da forma a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III. FONTE: 121400 – Custeio das Ações e Serviços Públicos da Saúde;

IV. FONTE: 121100 - Receita de Transferência e Impostos - Saúde;

V. FONTE: 121300 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – Estado

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente por faturamento da prestação dos serviços

médicos profissionais, objeto do contrato, acompanhados de Notas Fiscais/documentos que

conste a descrição dos serviços prestados após a execução dos mesmos, com base nos números

de plantões, consultas, parecer e evoluções clínicas e cirurgias eletivas e assistência na atenção

básica na rede municipal de saúde;

10.2 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, com

conta indicada no contrato formalizado, a contar do efetivo recebimento da referida Nota Fiscal,

ou da correspondente fatura, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência e

número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após serem auditadas, pelo

Componente de Auditoria Municipal, com atestos do gestores de contrato em conformidades com

a execução dos serviços médico profissionais prestados e apresentados em Nota Fiscal com

provas de recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários (INSS, FGTS nos termos do

artigo 31 da Lei 8.212 alterada pela 9.711 de 20 de novembro de 1998 e do FGTS e do Decreto

17.518 de 21 de maio de 2004.

10.3 Caso a CONTRATADA tenha optado pelos Sistema Integrado de pagamento de impostos

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na

Fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da SMS/Natal;

I – Fiscalizar, permanentemente, a empresa CONTRATADA e requerer, quando necessário, e às suas

expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas, balanço

patrimonial e outros fatos econômicos e financeiros ocorrentes no CONTRATO, desde que

estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos e/ou pagos à mesma;

II – Providenciar a publicação do presente instrumento de REGISTRO DE PREÇOS;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial aplicação de

sanções, alterações e repactuações do Contrato;

IV – Receber e manifestar-se sobre todas as solicitações formalizadas pela CONTRATADA, em

especial aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior, fundamentado por

escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

V – Designar servidor gestor de contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços

durante a vigência do contrato;

VI – Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer tipo de

suspensão ou interrupção dos serviços, mesmo que por motivo plenamente justificado;

VII – Garantir o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao bom exercício da

medicina, bem como disponibilizar recursos humanos de apoio técnico, necessários a efetiva

prestação de serviços OBJETO do contrato formalizado através da ARP;

VIII – Garantir o pagamento destinado à cobertura das ações executadas pela CONTRATADA

mediante a apresentação das produções, devidamente atestadas e auditadas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

I – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação

previstas no artigo 27 e seguintes e inciso XIII do artigo 55 da lei 8666/93;

II – Executar os serviços conforme pactuados neste instrumento;

III – Os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso

injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

IV – Os serviços da empresa habilitada serão prestados diretamente por profissionais médicos de

diversas especialidades para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado através da ARP,

em conformidade com a necessidade da SMS/Natal, para uma assistência aos usuários do SUS

com comprovação em registro de ponto das horas devidamente trabalhadas na execução dos

serviços contratados;

V – As faturas podem ser apresentadas até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao

da prestação dos serviços para fins organização Orçamentária da SMS para pagamentos dos

serviços contratados;

VI – Eventuais glosas ou quaisquer tipos de inconsistência poderão ser revistos e reapresentados

na fatura do mês subsequente, após análise e parecer da Auditoria Municipal;

VII – Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações decorrentes

do vínculo entre a mesma e profissionais médicos, seus prepostos, designados para a execução

dos serviços que foram contratados;

VIII - Deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com as faturas, a

comprovação dos pagamentos das obrigações da CONTRATADA junto aos seus cooperados;

IX – Nas faturas, é imperativo, para sua legalidade e legitimidade e para fins de liquidação da

despesa, que sejam auditadas pelo Componente Municipal de Auditoria, certificando as

conformidades com o contratado;

X – Manter nas unidades de saúde de responsabilidade do município de Natal de acordo com a

necessidade do serviço, e contratado médicos profissionais em regime de plantões podendo os

plantões serem de 4hs, 6hs, 8hs e 12hs, de acordo com a necessidade de cada serviço descritos

no item 3;

XI – Enviar mensalmente à SMS/Natal a relação nominal dos plantonistas das unidades de saúde,

assinada tanto pela contratada quanto pela direção do estabelecimento beneficiado;

XII – O profissional médico que possui vínculo com a Administração Pública poderá realizar

plantões pela Contratada, desde que não haja sobreposição da jornada de trabalho e acumulação

de funções e duplicidade de horários

XIII - Os serviços médicos profissionais, em regime de plantão, serão de forma presencial não

podendo ser de sobreaviso;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XIV – Considerando o código de Ética Médica (Resolução 1931/2009 – capítulo III

Responsabilidade profissional. É vedado ao médico:

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua

obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária

da categoria.

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem

deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado

grave.

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-

lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

XV - Para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como no acompanhamento clínico

dos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedado qualquer tipo de cobrança diretamente aos usuários do SUS pela prestação de

serviços médicos, a nível ambulatorial e hospitalar, incluindo-se qualquer fornecimento de material

e/ou medicamentos necessários para o tipo de assistência a ser prestada;

b) Nos casos das realizações de procedimentos advindo de sentenças judiciais, principalmente em

casos de não serem contemplados no rol de Procedimentos da Tabela Unificada do SUS, estes só

poderão ser autorizados para a realização dos serviços segundo responsabilidades sanitárias da

Secretaria Municipal de Saúde de Natal e desde que sejam autorizados previamente.

XVI – A empresa adjudicada/contratada será responsável por cobranças indevidas feita por seus

profissionais aos pacientes ou seus representantes, em razão da execução do presente

instrumento, podendo sofrer penalidades/descredenciamento para a prestação dos serviços

médicos contratados;

XVII - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa adjudicada a utilização de pessoal

necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a

SMS/Natal;

XVIII - O pagamento pelos serviços profissionais realizados pelos profissionais referidos no

parágrafo anterior é de inteira responsabilidade da empresa habilitada, devendo a SMS/Natal,

repassar tais valores para a CONTRATADA;

XIX – A empresa será responsável por uma assistência continuada com acompanhamento do

tratamento Pré e Pós-operatório a nível ambulatorial e hospitalar prestado neste instrumento

contratual;

XX – A Empresa habilitada se compromete ainda a:

a) Garantir que o médico profissional mantenha sempre atualizado o prontuário dos pacientes

para fins de arquivo médico segundo legislação pertinente;

b) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se

sempre a qualidade da prestação de serviços;

d) Garantir o encaixe de remarcação do procedimento que não tenha sido realizado na data do

agendamento por motivos pessoais do médico profissional da CONTRATADA;

e) Submeter todos os profissionais médicos que serão escalados para exercer atuação médica

neste contrato, a treinamentos tanto de atualizações na área técnica, quanto também sobre o

funcionamento da Rede de responsabilidade Municipal de Saúde, para melhor entendimento dos

mesmos sobre Fluxos e Organização dos Atendimentos e Linhas de Cuidado;

f) O profissional médico deve encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos

especializados, aos munícipes de Natal, de URGÊNCIA, para a rede de referência, conforme

protocolos estabelecidos, pela Central de Regulação de Consultas e Exames de Leitos Hospitalares;

g) O Plantonista tem a obrigatoriedade de registrar a assistência prestada ao paciente na ficha de

atendimento de emergência/boletim de atendimento /prontuário médico, constando a

identificação dos médicos envolvidos no atendimento;

h) O profissional médico cooperado deve preencher, sempre, as informações relacionadas aos

usuários e pacientes nos impressos designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) O Plantonista, tem a obrigatoriedade de aquardar o profissional médico que dará a continuidade

ao seu plantão, na unidade, devendo transmitir todas as informações referentes aos pacientes,

quadro clínico, que estejam sob sua responsabilidade, para o plantonista/profissional médico do

turno seguinte – Resolução CFM nº 2077/14 – art. 8º.

XXI – Observar que a composição das equipes e substituições dos profissionais serão autorizados

previamente pelo gestor municipal, vedada a autorização das gestões das unidades em

substituição a autorização prévia do (s) representante (s) legal (is) considerando principalmente o

da área de Recursos humanos da SMS Natal encaminhando cópia ao DRAC para fins de controle

dos gestores e da auditoria dos serviços prestados.

XXII – Notificar a CONTRATANTE da eventual alteração de seu Estatuto ou contrato, bem como a

mudança de sua diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias cópia autenticada da

certidão do cartório de registro civil das pessoas jurídicas comprovando a mudança.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

I – O profissional médico que possui vínculo com a Administração Pública poderá realizar plantões

pela Contratada, desde que não haja sobreposição da jornada de trabalho e acumulação de

funções;

II – O contrato a ser firmado deve apresentar as mesmas condições durante toda a sua execução,

em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na legislação e na contratação, conforme demanda assistencial e ou

necessidade de ampliações da rede sob responsabilidade municipal, com limites de até 25% (vinte

e cinco por cento) do valor do contrato firmado, de acordo com o inciso I do artigo 65 da Lei

8666/93 e suas alterações.

III – A Secretaria Municipal de Saúde de Natal poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento

de algum profissional que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto



do contrato formalizado por meio da ARP, devendo a empresa fazer a substituição imediatamente, evitando comprometer o serviço na prestação de atendimento médico aos usuários do SUS, sob responsabilidade municipal.

IV – Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

Responsáveis pelas Informações presentes neste Termo de Referência

Larissa Raquel Nobre Pereira Diretor do DRAC

Gabriel Cardoso Medeiros Comissão de Contratualização



ANEXO II	
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	

PROCESSO Nº	– SRP-SE	MAD
CONCORRÊNCIA PÚBLICA	SRP N°	/2023
VALIDADE: 12 (doze) mese	es.	

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD,
inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta,
nesta Capital, representada neste ato pelo seu(ua) Secretário(a), Sr(a).
brasileiro(a), casado(a), portador da Cédula de Identidade nº, considerando o
julgamento da licitação de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023,
publicada no DOM do dia, bem como, a classificação das propostas, publicada no DOM
de//2023, e a respectiva homologação conforme fls, do processo/,
RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a
disposição, por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e
nos termos desta Ata de Registro de Preços, o qual observará os preceitos de direito público e,
em especial os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação,
Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016, que regulamento o Sistema de Registro de
Preços no âmbito do Município de Natal e legislações correlatas, Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006, (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº: 128/2008,
139/2011, 147/2014, e 155/2015), Lei Municipal nº 6.025/2009 e Decreto Municipal nº. 8.802 de 07
de julho 2009 e legislações correlatas, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e
seus anexos.

ITEM 01 - DO OBJETO:

1.1 – Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos profissionais para assistência continuada de forma complementar na área ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência e na atenção básica, nos estabelecimentos devidamente habilitados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Natal/RN, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos descritos no anexo I (Termo de Referência) do edital.



ITEM 02 - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

2.1 – Integra a presente Ata de Registro de Preços apenas a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

ITEM 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMAD/PMN – ÓRGÃO GERENCIADOR:

3.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos

produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b. Convocar as vencedoras via e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços e do

contrato e retirada da nota de empenho;

c. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as

obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos

vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados,

para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização

das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao

interesse em fornecimento do(s) produto(s) /prestação do(s) serviço(s) a outro(s)

órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata

de Registro de Preços;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na

presente Ata de Registro de Preços;



- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

ITEM 04 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 4.1 O ÓRGÃO PARTICIPANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:
 - a) Tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
 - b) Consultar, previamente, a SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
 - c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata de Registro de Preços junto ao mercado local, informando a SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
 - d) Encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO a respectiva nota de empenho ou documento equivalente
 - e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando a SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

ITEM 05 – DO REMANEJAMENTO ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos totais fixados pela ata de registro de preços,

somado os itens de todos os órgãos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art 65, da Lei

Federal nº 8.666/1993, no entanto, será permitido o remanejamento de quantitativos entre órgãos

participantes da ata de registro de preços.

ITEM 06 - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

6.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da

administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão

gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as

condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal 11.005, de

29 de Abril de 2016, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.1.1 – Os serviços ou contratações por órgãos que não tenham participado do certame não

poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados

na ata de registro de preços, e ainda, o total de adesões por órgãos não participantes do certame

não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços.

6.1.2 - Caberá ao fornecedor do objeto licitado, beneficiário da Ata de Registro de Preços,

observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do pedido de carona,

observados os quantitativos registrados em Ata, desde que este pedido não prejudique as

obrigações anteriormente assumidas.

ITEM 07 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1 – O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho ou

documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da

convocação;



b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do

(a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não

participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata de

Registro de Preços;

c) Prestar o serviço solicitados nos prazos estabelecidos no Anexo I do edital da

licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SRP nº /2023 da SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

d) Prestar o serviço conforme especificações, condições, e preços registrados na

presente Ata de Registro de Preços;

e) Prestar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não

participante da presente Ata de Registro de Preços;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades

constatadas pela SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se

vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir

da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s)

e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na

execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) produto(s) entregue(s), com base

na presente Ata de Registro de Preços, exonerando a Administração Pública de

responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ITEM 08 – DA VIGÊNCIA:

8.1 – A presente ata de registro de preços terá a validade de até 12 meses a contar da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, conforme o artigo 13, do Decreto Municipal nº 11.005/2016.

ITEM 09 - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1 – Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) serviço(s)/material(ais) registrados nesta Ata de Registro de Preços encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRE	ESA:					
CNPJ:_	FONE:	E-N	MAIL:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TOTAL (R\$)					

ITEM 10 - CADASTRO DE RESERVA

10.1 – O registro dos licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 21 e 22 do Decreto Municipal nº 11.005/2016..

	FONE:		E	-MAIL:	- 	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TOTAL (R\$	5)				



ITEM 11 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação do serviço, na seguinte forma:

11.1. Prestar o serviço relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme Processo

າ^o _____.

11.2. em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto"

fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de

Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua Conta

Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem

bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas

Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à

regularidade fiscal e trabalhista;

11.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser

paga.

11.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei

Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004.

11.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

11.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração,

assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN SRF nº 480.

11.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito

será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento.

A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao

Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês

anterior.

ITEM 12 - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

12.1 – A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se forem o caso, a firmar as futuras

aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada

contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de

condições, a preferência.

ITEM 13 - DA PUBLICIDADE:

13.1 – Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto,

como também as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços, serão publicadas no

Diário Oficial do Município.

ITEM 14 – DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas

no art. 18, do Decreto Municipal nº 11.005, de 29 de Abril de 2016.

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de

eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato nova que eleve o seu custo, cabendo a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD promover as necessárias negociações

junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

ITEM 15 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

15.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as

condições da presente Ata de Registro de Preços;

b) Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos

estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de

Preços;

e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

g) Em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a

impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista

fato superveniente, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, que

comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa,

deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho

fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD

ITEM 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o

descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente

estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o item 9.3, do Edital.

16.2 – o atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no

edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

II. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de

atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão

descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso,

cobradas judicialmente.

16.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes

sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 16.2,

no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não

sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração por período não superior a cinco (5) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência

cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras

hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja

cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a

defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

16.5 - A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho ou outro

documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



ITEM 17 – DA DOCUMENTAÇÃO:

17.1 – A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos	s a
seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:	
Concorrência Pública nºSEMAD-SRP	
1. Edital da Concorrência Pública – SRP nº/2023 – COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD e anexos;	DE
2. Proposta de Preços da(s) FORNECEDORA(S).	
ITEM 18 – DO FORO:	
18.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualqu procedimento recorrente do cumprimento da ata de registro de preços.	ıer
Por estarem de acordo, assinam a Presente Ata.	
Natal, de 20	24.
Pela SECRETARIA MUNICIPAL. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD	
Secretário Municipal	
Pelas empresas:	
Nomep/ empresa.	
Nomep/ empresa.	



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

57.52.66(1).116
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DEVIDAMENTE HABILITADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da SECRETARIA, com sede
na, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por, doravante
denominado CONTRATANTE e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado,
estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA
e aqui representada por, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na
Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações
pelas Leis Complementares nºs 128/2008, 139/2011, 147/2014, e 155/2015, Lei Municipal nº
6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2019 e subsidiariamente na Lei Federal nº
8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no
processo administrativo n°, celebrado na modalidade de Concorrência Pública nº
24/20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na prestação de forma complementar ao quadro funcional municipal a nível ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência, em regime de plantão, nos estabelecimentos próprios devidamente habilitados ao Sistema Único de saúde (SUS), do Município de Natal/RN, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I (termo de referência), do edital.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	TOTAL (R\$)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura por 12 meses.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a fornecer o objeto do presente ajuste, obedecendo às condições seguintes:
 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação previstas no artigo 27 e seguintes e inciso XIII do artigo 55 da lei 8666/93;
 - Executar os serviços conforme pactuados neste instrumento;
 - Os serviços ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso injustificado de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
 - Os serviços da empresa habilitada serão prestados diretamente por profissionais médicos de diversas especialidades para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em conformidade com a necessidade da SMS/Natal, para uma assistência aos usuários do SUS com comprovação em registro de ponto das horas devidamente trabalhadas na execução dos serviços contratados;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

• As faturas podem ser apresentadas até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês

subsequente ao da prestação dos serviços para fins organização Orçamentária da SMS

para pagamentos dos serviços contratados;

• Eventuais glosas ou quaisquer tipos de inconsistência poderão ser revistos e

reapresentados na fatura do mês subsequente, após análise e parecer da Auditoria

Municipal;

Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações

decorrentes do vínculo entre a mesma e profissionais médicos, seus prepostos,

designados para a execução dos serviços que foram contratados;

Deverão ser apresentados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com as faturas,

a comprovação dos pagamentos das obrigações da CONTRATADA junto aos seus

cooperados;

• Nas faturas, é imperativo, para sua legalidade e legitimidade e para fins de liquidação

da despesa, que sejam auditadas pelo Componente Municipal de Auditoria,

certificando as conformidades com o contratado;

Manter nas unidades de saúde de responsabilidade do município de Natal de acordo

com a necessidade do serviço, e contratado médicos profissionais em regime de

plantões podendo os plantões serem de 4hs, 6hs, 8hs e 12hs, de acordo com a

necessidade de cada serviço;

• Enviar mensalmente a SMS/Natal a relação nominal dos plantonistas das unidades de

saúde, assinada tanto pela contratada quanto pela direção do estabelecimento

beneficiado;

• O profissional médico que possui vínculo com a Administração Pública poderá realizar

plantões pela Contratada, desde que não haja sobreposição da jornada de trabalho e

acumulação de funções e duplicidade de horários

Os serviços médicos profissionais, em regime de plantão, serão de forma presencial

não podendo ser de sobreaviso;

Considerando o código de Ética Médica (Resolução 1931/2009 – capítulo III

Responsabilidade profissional. É vedado ao médico:

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua

obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão

majoritária da categoria.

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem

deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em

estado grave.

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo

sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Para os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, bem como no acompanhamento

clínico dos pacientes, serão cumpridas as seguintes normas:

É vedado qualquer tipo de cobrança diretamente aos usuários do SUS pela prestação

de serviços médicos, a nível ambulatorial e hospitalar, incluindo-se qualquer

fornecimento de material e/ou medicamentos necessários para o tipo de assistência a

ser prestada;

Nos casos das realizações de procedimentos advindo de sentenças judiciais,

principalmente em casos de não serem contemplados no rol de Procedimentos da

Tabela Unificada do SUS, estes só poderão ser autorizados para a realização dos

serviços segundo responsabilidades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde de

Natal e desde que sejam autorizados previamente.

A empresa habilitada/contratada será responsável por cobranças indevidas feita por

seus profissionais aos pacientes ou seus representantes, em razão da execução do

presente instrumento, podendo sofrer penalidades/descredenciamento para a

prestação dos serviços médicos contratados;

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

• É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa habilitada a utilização de

pessoal necessário à execução do pactuado, incluídos os encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese

poderão ser transferidos para a SMS/Natal;

• O pagamento pelos serviços profissionais realizados pelos profissionais referidos no

parágrafo anterior é de inteira responsabilidade da empresa habilitada, devendo a

SMS/Natal, repassar tais valores para a CONTRATADA;

• A empresa será responsável por uma assistência continuada com acompanhamento do

tratamento Pré e Pós-operatório a nível ambulatorial e hospitalar prestado neste

instrumento contratual;

A Empresa habilitada se compromete ainda a:

• Garantir que o médico profissional mantenha sempre atualizado o prontuário dos

pacientes para fins de arquivo médico segundo legislação pertinente;

Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de

experimentação;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário,

mantendo-se sempre a qualidade da prestação de serviços;

Garantir o encaixe de remarcação do procedimento que não tenha sido realizado na

data do agendamento por motivos pessoais do médico profissional da CONTRATADA;

Submeter todos os profissionais médicos que serão escalados para exercer atuação

neste contrato, a treinamentos tanto de atualizações na área técnica, quanto também

sobre o funcionamento da Rede Municipal de Saúde, para melhor entendimento dos

mesmos sobre Fluxos e Organização dos Atendimentos e Linhas de Cuidado;

O Plantonista deve encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos

especializados, aos munícipes de Natal, de URGENCIA, para a rede de referência,



de Leitos Hospitalares;

• O Plantonista tem a obrigatoriedade de registrar a assistência prestada ao paciente na

ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento /prontuário médico,

conforme protocolos estabelecidos, pela Central de Regulação de Consultas e Exames

constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento;

Plantonista deve preencher, sempre, as informações relacionadas aos usuários e

pacientes nos impressos designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

O Plantonista, tem a obrigatoriedade de aguardar o profissional médico que irá dar a

continuidade ao seu plantão, na unidade, devendo transmitir todas as informações

referentes aos pacientes, quadro clínico, que estejam sob sua responsabilidade, para o

plantonista do turno seguinte – Resolução CFM nº 2077/14 – art. 8°.

Observar que a composição das equipes e substituições dos profissionais serão

autorizados previamente pelo gestor municipal, vedada a autorização das gestões das

unidades em substituição a autorização prévia do (s) representante (s) legal (is)

considerando principalmente o da área de Recursos humanos da SMS Natal.

Notificar a CONTRATANTE da eventual alteração de seu Estatuto ou contrato, bem

como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo máximo de 30 (trinta) dias cópia

autenticada da certidão do cartório de registro civil das pessoas jurídicas

comprovando a mudança;

A CONTRATADA deverá assegurar a transferência temporária de profissionais entre

unidades de saúde da rede municipal, de forma a garantir o funcionamento, em situações

de emergência, com o intuito de garantir a assistência da população em conformidade

com os considerandos da Portaria nº. 258/2019-GS/SMS de 18 de Maio de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:

• Fiscalizar, permanentemente, a empresa CONTRATADA e requerer, quando necessário, e às

suas expensas, parecer de auditoria independente, para exame de prestação de contas,

balanço patrimonial e outros fatos econômicos financeiros ocorrentes no CONTRATO,

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

desde que estritamente relacionados aos recursos públicos transferidos e/ou pagos à

mesma;

Providenciar a publicação do presente instrumento de CONTRATAÇÃO;

• Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, em especial aplicação

de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

Receber e manifestar-se sobre todas as solicitações formalizadas pela CONTRATADA, em

especial aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior,

fundamentado por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

Designar servidor gestor de contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços

durante a vigência do contrato;

• Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer tipo

de suspensão ou interrupção dos serviços, mesmo que por motivo plenamente justificado;

• Garantir o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários ao bom exercício da

medicina, bem como disponibilizar recursos humanos de apoio técnico, necessários a

efetiva prestação de serviços OBJETO deste contrato;

Reter o Imposto de Renda nos termos do Decreto Municipal nº 12.460/2022, no caso de o

objeto pactuado coincidir com alguns dos serviços referidos no seu Anexo I.

Garantir o pagamento destinado à cobertura das ações executadas pela CONTRATADA

mediante a apresentação da documentação fiscal (Certidões negativas, e o cumprimento das

obrigações trabalhistas – fiscais, tributárias e previdenciárias).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

5.1 – Ao Fiscal do Contrato caberá:

Verificar o produto objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto

deste;

Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento

realizado, acompanhando toda a implantação do sistema adquirido bem como os



procedimentos de manuseio dos materiais;

 Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente pela autorização do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado se de interesse da contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

6.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total ANUAL de R\$ _____ (____).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Prestar o serviço relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

8.2. Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

- 8.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.
- 8.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei



Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

- 8.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
- 8.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.
- 8.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.
- 8.8. O preço pactuado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 – O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 – As despesas decorrentes do p	oresente objeto	correrão à con	ta dos recursos orça	mentários
através da Dotação Orçamentária			; Atividad	de/Projeto
	; Fonte:		; Anexo: _	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o item 9.3, do Edital.
- 11.2 Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, após o prazo preestabelecido no

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de

atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão

descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso,

cobradas judicialmente.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes

sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 12.2,

no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não

sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração por período não superior a dois (2) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5 – A aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das

penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso

de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de

inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do

interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.6 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.4, poderão ser aplicadas

acompanhado da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8 – A sanção estabelecida na alínea "d" do item 12.4, é de competência exclusiva do Secretário

Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito,

independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer

indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a

impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à

Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com

outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não

admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.

67 da Lei 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que

prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o

contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando

modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei

8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior

a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações

assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração,

decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo

em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao

contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja

normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução

do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais

especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva

da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais

cabíveis.

12.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no

subitem 13.1 deste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação,

desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

12.5 – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Competirá à Contratada fornecer, por meio hábil, conforme estabelecido no art. 56, §1º da

Lei Federal n. 8.666/93, apresentar garantia contratual em valor equivalente a 5% (cinco por cento)

do valor global do Contrato, preferencialmente por meio de seguro-garantia, a qual deverá ser

apresentada na data da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de não apresentação em tempo hábil, ficarão suspensos os

pagamentos decorrentes da contratação até efetiva prestação da garantia, sem prejuízo das

demais sanções contratuais aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

15.1 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

		Natal,	de	de 20
	CONTRATANTE			
	CONTRATADA			
TESTEMUNHAS:				
ASSINATURA:				
NOME:				
CPF:				
A CCINIATURA				
NOME:				
CPF:				



ANEXO IV MINUTAS DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2023

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo)..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório promovido pela Secretaria Municipal de Administração de Natal/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura Nome do representante legal do licitante



MODELO 02 – DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2023

DECLARAÇÃO

A Empresainscrita no CNPJ/MF
sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a),
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e data

Assinatura Nome do representante legal do licitante



MODELO 03 – DECLARAÇÃO REFERENTE AO PARENTESCO

EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2023

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o § 3º do Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que não tenho relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Local e data

Assinatura do Declarante.



MODELO 04 – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, (razão social da empresa), situada à Rua
(endereço completo), neste ato representado pelo (cargo), (nome do
responsável), (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor,
data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Senhor (nome do credenciado),
(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº
do CIC), dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em
documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todo os demais
assuntos pertinentes à Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº /2023.
Local e data

Assinatura(s) Nome(s) do(s) responsável(is) pela empresa)



MODELO 06 – DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXXX/2023

A empresa... Inscrita no CNPJ nº..., sediada (endereço completo)..., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)..., portador (a) da Carteira de Identidade nº.... E do CPF... DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Local e data

Assinatura Nome do representante legal do licitante



	(em papel timbrado da proponente)				
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/20 – PROCESSO Nº/20					
Razão Social	Preenchimento pelo proponente				
CNPJ					
Dados Bancários (Banco, agência, conta- corrente e chave PIX)					
Endereço					
Telefone					
E-mail					
Nome do Signatário para assinatura do contrato) Estado civil do Signatário					
Identidade do Signatário					
Nacionalidade do Signatário					
CPF do Signatário					
Prazo de Validade da Proposta					
Local de Entrega					
Razão Social					
ncontram-se incluídos todo	l todas as normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos s os tributos, encargos sociais, descarrego, frete até o destino e quaisquer possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.				
Observações:					
	Local: de de 2				
	· · · ·				



ANEXO DA PROPOSTA

LOTE – I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1.1	Plantões convencionais de clínica médica (12h)	PLANTÃO	28.605	1.911,11	54.667.301,55
1.2	Plantões de Serviços de Regulação do acesso diurno (12h)	PLANTÃO	2.387	1.911,11	4.561.819,57
1.3	Plantões de Serviços de Regulação do acesso noturno (12h)	PLANTÃO	2.387	1.979,19	4.724.326,53
1.4	Plantões de Serviços de Regulação para internação hospitalar diurno(12h)	PLANTÃO	484	1.979,19	957.927,96
1.5	Plantões de Serviços de Regulação para internação hospitalar noturno(12h)	PLANTÃO	484	2.047,26	990.873,84
1.6	Evolução de pacientes evoluídos em clínica médica	HORA	20.600	183,08	3.771.448,00
VALOR TOTAL DO LOTE – I (R\$)				69.673.697,45	



	COI		ERMANENTE TE – II	<u>DL LICITAÇ</u>	HO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	
2.1	Plantão convencional de traumato ortopedia diurno (12h)	PLANTÃO	967	2.205,72	2.132.931,24	
2,2	Plantão convencional de traumato ortopedia noturno (12h)	PLANTÃO	967	2.239,76	2.165.847,92	
	VALOR TO	TAL DO LOTE	– II (R\$)		4.298.779,16	
		LO1	E – III			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	
3.1	Plantão convencional de pediatria (12h)	PLANTÃO	15.038	2.155,72	32.417.717,36	
3,2	Evolução de pacientes evoluídos em pediatria	HORA	8.500	194,96	1.657.160,00	
	VALOR TOTAL DO LOTE – III (R\$)					
		LOT	E – IV			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	
4.1	Plantão convencional em UTI adulto, infantil ou neonatal (12h)	PLANTÃO	9.360	2.146,69	20.093.018,40	
4.2	Evolução de pacientes evoluídos em UTI	HORA	13.000	197,04	2.561.520,00	
VALOR TOTAL DO LOTE – IV (R\$)					22.654.538,40	
LOTE – V						



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
5.1	atendimento e avaliação convencional de médico especialista (4h)	TURNO	624	888,76	554.586,24
5.2	atendimento e avaliação convencional de médico especialista (6h)	TURNO	5.164	1.060,84	5.478.177,76
	VALOR TO	OTAL DO LOTE	– V (R\$)		6.032.764,00
		LO1	E – VI		'
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
6.1	Plantões convencionais de ginecologia e obstetrícia (12 h)	PLANTÃO	6.770	2.312,83	15.657.859,10
6.2	Evolução de pacientes evoluídos em Ginecologia	HORA	3.750	199,54	748.275,00
	16.406.134,10				
		LOT	E – VII		JI.
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
7.1	Pareceres clínicos de especialistas em geral	HORA	1.560	169,47	264.373,20
7.2	Pareceres clínicos de especialistas em geral que envolvam/resultem em procedimentos a serem realizados por profissional médico	HORA	780	169,47	132.186,60
	VALOR TO	TAL DO LOTE		<u> </u>	396.559,80



	COI	VIISSAU I E	RMANENTE	DE LICITAÇ	AO TO
		LOTI	E – VIII		-1
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
8.1	Atendimento Médico as atribuições de Generalista nas Unidades Básicas de Saúde	HORA	185.328	169,47	31.407.536,16
	VALOR TOTAL DO LOTE – VIII (R\$)				
		LOT	E – IX		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
9.1	Procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade	PROCEDIMEN TO	50.000	680,74	34.037.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE – IX (R\$)					34.037.000,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO (R\$)				218.981.886,43	